



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008-2017

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE, MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.948/0001-08, com sede à Rua Rui Barboza , 335, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **Alexandre Russi**, Brasileiro, Portador da cédula de Identidade RG: 1147780-6 SSP/MT e CPF: 866.680.641-91, Av. Presidente Dutra, S/N, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000., e de outro lado, como **CONTRATADO** a Empresa **LUCIENE ALVES RIBEIRO 43148000110**, inscrito no CNPJ: nº 24.37.0485/0001-73, residente na Av. Antonio Ferreira Sobrinho nº 1451 centro na cidade de Jaciara - MT, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O Presente instrumento tem por objetivo a **Contratação de Empresa para fornecer serviços de nutricionista para o programa Núcleo de Apoio do Programa Saúde da Família (NASF)**.

CLÁUSULA II – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A Contratada deverá disponibilizar um profissional habilitado na área de nutricionista, salientamos que a nutricionista deverá cumprir uma carga horária de 40 horas semanais, atendo de segunda a sexta no PSF Damião José Ferbonio com atendimento a toda a demanda do município que se refere a área de nutricionista

CLÁUSULA III- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços contratados na clausula anterior, a Contratante pagará a Contratada, R\$ 18.486,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta e seis reais , da seguinte forma:

09 meses de R\$ 1.900,00 (hum novecientos reais) e 20 dias do mês de dezembro no valor de R\$ 1.386,00 (hum trezentos e oitenta e seis reais) pagos mediante apresentação de Recibo de Serviços.

CLÁUSULA IV- DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente contrato vigorará pelo período de 09 meses a começar em 03 de abril de 2017 e terminar em 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – Da Prorrogação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

Havendo interesse de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período descrito nesta cláusula, através de termo aditivo.

CLÁUSULA V – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS:

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATANTE fica no direito de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, bem como rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na da lei Federal Nº 8666/93.

O CONTRATANTE, não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO.

O CONTRATANTE não poderá descumprir as normas e condições do acordo, ao qual se acha estritamente vinculado este contrato.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, ou o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, levando a Administração Pública (CONTRATANTE) a comprovar a impossibilidade da realização do serviço; a paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato; assim como todos os casos de rescisão instituídos por força de Lei Federal n.º 8666/93 ensejarão a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VII- DA DOTAÇÃO:

01.07.05. – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

10.301.0008.2252 – Manutenção Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF)

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. de Terc. – PESSC

CLÁUSULA VIII – DA LICITAÇÃO:

Fica dispensado de Licitação, o contrato ora firmado, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, inciso II – Dispensa de Licitação por não atingir o limite previsto na Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

CLÁUSULA IX – DO FORO COMPETENTE:

Para dirimir questões surgidas a cerca do presente feito, fica eleito o foro da Comarca de Jaciara – MT, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, após lerem, as partes assina o presente contrato que foi redigido em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Pedro da Cipa, 03 de Abril de 2017.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCIENE ALVES RIBEIRO 43148000110
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: